



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.  
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº	Fls.
489/14	174

### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014.

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos Odontológicos, de conformidade com a descrição em anexo.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, na sala do Gabinete do Senhor Prefeito, sito a Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, reuniram-se a Senhora **ALEXSSANDRA CASTANDINI DA SILVA MACEDO**, na função de Pregoeiro, a Senhora **ISLA DE MAGALHÃES NASCIMENTO** e o Senhor **PAULO ROBERTO TERUEL**, membros da equipe de apoio, especialmente designados pelo Senhor Prefeito Municipal para acompanhar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 040/2014. No horário determinado para recebimento dos envelopes, verificou-se a presença dos Senhores **ROGÉRIO DIAS DE ALMEIDA** - portador do RG: 27.763.56-9/SSP/SP, representante da empresa **BIOPARTS DO BRASIL SUPRIMENTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP.**, o Senhor **LAURO FRANCO DE ANDRADE JUNIOR**, portador do RG. nº 16.737.754/SSP/SP, representante da Empresa **COMERCIAL MIXCOM – ME**, a Senhora **ROSANA PIERINA SILVI**, portadora do RG. nº 18.739.623/SSP/SP, representante da Empresa **PSG COMERCIAL LTDA – ME** e a Senhora **GILCIARA TEÓFILO DE FREITAS**, portadora do RG. nº 22.706.858-0/SSP/SP, representante da Empresa **GPRESS MEDICAL LTDA – EPP**, que se credenciou perante a Comissão e apresentaram os envelopes nº 001- PROPOSTA e nº 002 - DOCUMENTAÇÕES, dentro das condições estabelecidas no Edital. Dando início aos trabalhos foi aberto o envelope nº 001 – PROPOSTAS, da empresa participante. Considerando que o edital estabelece a apuração dos valores unitários, resolveu o Senhor Pregoeiro, fazer com que a empresa proponente participasse da fase de lances na presente licitação, apresentando referida empresa o seguinte valor para fornecimento do objeto da presente licitação:

IT	DESCRIÇÃO	BIO	GPRESS	MIX	PSG
01	05 UN CADEIRA ODONTOLÓGICA	13.000,00	12.500,00	13.659,00	15.500,00
02	03 UN AUTOCLAVE	2.255,40	2.192,7500	2.400,00	2.650,00
03	03 UN COMPRESSOR	2.400,00	2.345,0000	2.779,00	2.769,00



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.  
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº	Fls.
489/14	175

ODONTOLÓGICO				
--------------	--	--	--	--

Partindo para a fase de lances, as empresas proponentes apresentaram os seguintes valores unitários, para fornecimento do objeto da presente licitação:

I T	DESCRIÇÃO	BIO	GPRESS	MIX	PSG
01	05 UN CADEIRA ODONTOLÓGIC A	13.000,00 Não atende as especificaçõe s do edital	12.500,00 Não atende as especificaçõe s do edital	13.659,00 13.459,00 13.259,00 13.059,00 12.700,00 12.500,00 12.300,00 12.000,00 11.800,00 11.600,00 11.400,00 declina	15.500,00 13.559,00 13.359,00 13.159,00 12.959,00 12.600,00 12.400,00 12.200,00 11.900,00 11.700,00 11.500,00 <b>11.300,00</b>
02	03 UN AUTOCLAVE	2.255,40 Não atende as especificaçõe s do edital	2.192,7500 <b>2.092,00</b>	2.400,00 Não atende as especificaçõe s do edital	2.650,00 Não atende as especificaçõe s do edital
03	03 UN COMPRESSOR ODONTOLÓGIC O	2.400,00 Não atende as especificaçõe s do edital	2.345,0000 Não atende as especificaçõe s do edital	2.779,00 <b>2.700,00</b>	2.769,00 Não atende as especificaçõe s do edital

Decidida a etapa de lances e após análise técnica da responsável, informa que com relação ao item número 03, as empresas BIOPARTS, GPRESS e PSG não atenderam às especificações do edital, ficando classificada para atendimento ao objeto do mesmo a empresa COMERCIAL MIXCOM – ME. Esclarece o representante da empresa MIXCOM que no item nº 03 não há qualquer possibilidade de conceder quaisquer descontos no valor apresentado.



# **Município de Ilha Comprida**

## **Estância Balneária**

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.  
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº	Fis.
489/14	176

Assim, decidida a fase de lances, as empresas **PSG COMERCIAL LTDA – ME**, **GPRESS MEDICAL LTDA – EPP** e **COMERCIAL MIXCOM – ME**, ficam assim classificadas:

### **ITEM Nº 01 –**

**1ª colocada - EMPRESA PSG COMERCIAL LTDA – ME**

**VALOR: R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) cada;**

**2ª colocada – EMPRESA COMERCIAL MIXCOM – ME**

**VALOR: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) cada.**

### **ITEM Nº 02 - EMPRESA GPRESS MEDICAL LTDA – EPP**

**VALOR: R\$ 2.092,00 (DOIS MIL E NOVENTA E DOIS REAIS) cada;**

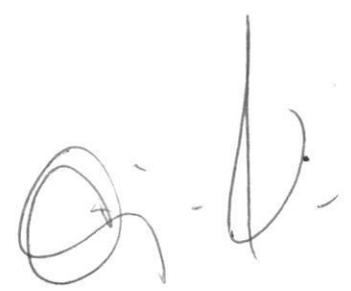
### **ITEM Nº 03 – EMPRESA COMERCIAL MIXCOM - ME**

**VALOR: R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) cada.**

Encerrada a fase de lances, declaram os participantes desistir de quaisquer interposições de recursos contra o resultado apresentado. Dando sequência aos trabalhos foram abertos os Envelopes nº 002 – Documentações onde verificou-se estarem referidas empresas devidamente habilitadas e qualificadas para o fornecimento do objeto da presente Licitação. Os representantes das Empresas, declaram que os valores apresentados estão dentro do limite não havendo qualquer possibilidade de descontos. Diante do exposto, declara desistir de qualquer interposição de recurso contra o resultado da licitação. O resultado da presente licitação será submetido à elevada apreciação e decisão final do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que em concordando com a decisão da comissão determinará a homologação e adjudicação à proponente. Nada a mais a constar, deu-se por encerrado os trabalhos desta Comissão. Neste ato assinam a presente o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e o representante da empresa, presente a esta sessão.

  
**ALEXSSANDRA CASTANDINI DA SILVA MACEDO - Pregoeira**

  
**ISLA DE MAGALHÃES NASCIMENTO – Membro Eq. Apoio**





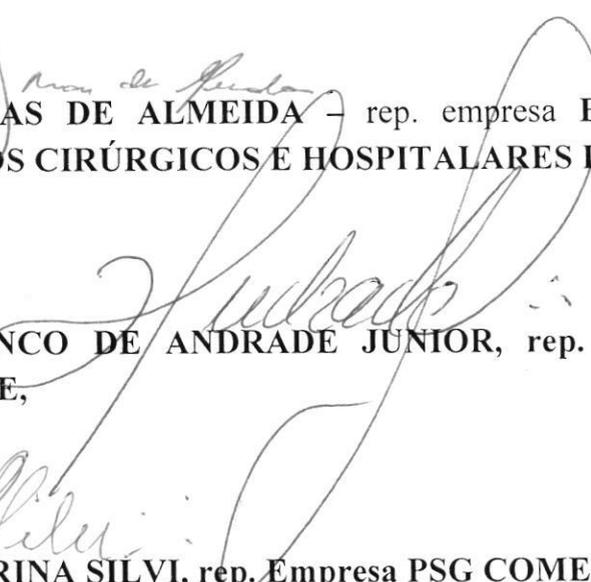
**Município de Ilha Comprida**  
**Estância Balneária**

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.  
juridicoilha@yahoo.com.br

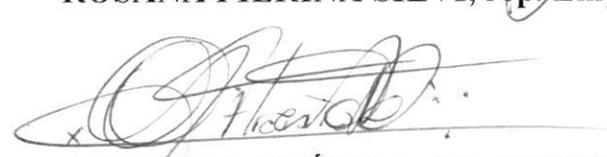
Processo nº	Fis.
489/14	177

  
**PAULO ROBERTO TERUEL** – Membro Eq. Apoio

  
**ROGÉRIO DIAS DE ALMEIDA** – rep. empresa **BIOPARTS DO BRASIL SUPRIMENTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP.**

  
**LAURO FRANCO DE ANDRADE JUNIOR**, rep. Empresa **COMERCIAL MIXCOM – ME,**

  
**ROSANA PIERINA SILVI**, rep. Empresa **PSG COMERCIAL LTDA – ME**

  
**GILCIARA TEÓFILO DE FREITAS**, rep. da Empresa **GPRESS MEDICAL LTDA – EPP.**





Município de Ilha Comprida  
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
489/14	181

**CONTRATO Nº 498/2014-APJ.**

**TERMO DE CONTRATO Nº 498/2014-APJ,  
PARA FORNECIMENTO DE  
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA  
GPRESS MEDICAL LTDA.**

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, com sede à Av. Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.761.433/SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 051.163.808-66, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **GPRESS MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.122.815/0001-46 e com Inscrição Estadual nº 351.026.923.113, sediada na Rua Major Rebello, nº 266 – loja 3, Canto do Morro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Senhor **ADILSON RIBAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.749.260-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 185.867.738-67, residente e domiciliado na Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, nº 31 – Canto do Morro, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 040/2014 e a autorização constante do Processo PP nº 040/2014, celebram o presente Contrato com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e republicada em 06/07/94, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer e instalar neste Município, os equipamentos abaixo relacionados, em conformidade com as Especificações Técnicas apresentadas e da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no Preâmbulo deste Contrato.

Aquisição de Equipamentos Odontológicos, de conformidade as descrições e especificações Técnicas apresentadas no Anexo II do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 040/2014.

**Item 02 – 03 UNIDADES - AUTOCLAVE** - Câmara em aço inox, que facilita a limpeza, digital com manômetro analógico, programa único de esterilização, capacidade 12 litros, teclado de controle disponível nas cores azul ou verde, câmara com 2 bandejas em alumínio anodizado, secagem com porta entreaberta, conta com 13 sistemas de segurança, sistema com microcontrolador. Garantia de 2 anos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ELEGIBILIDADE DOS BEM E SERVIÇOS DECORRENTES**

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000  
E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br*



**Município de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
489/14	182

- 2.1 Os bens ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e o pagamento feito será limitado a esses bens e aos serviços decorrentes, após a instalação dos mesmos neste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 Pelo integral e satisfatório fornecimento e instalação dos bens e serviços decorrentes (caso aplicável) indicados na Cláusula 01 e no Anexo II do Edital, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 2.092,00 (Dois mil e noventa e dois reais) por equipamento.
- 3.2 O pagamento do valor constante da Cláusula 3.1, será efetuado, em parcela única, até 20 (vinte) dias após a entrega e instalação dos equipamentos e mediante apresentação da Nota/Fiscal/Fatura apresentada quando do recebimento definitivo dos equipamentos, de acordo com a proposta apresentada na licitação e nas condições previstas no edital, devendo ser entregue até 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1 A critério da CONTRATANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento dos bens, que não impliquem alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

- 5.1 Os recursos para a aquisição dos equipamentos e contratação dos serviços decorrentes, são oriundos das verbas consignadas no presente exercício, estando alocado no Departamento Municipal de Saúde através da Dotação Orçamentária 10.301.0016.2042- Ficha nº 277 para o valor global de R\$ 6.186,00 (Seis mil, cento e oitenta e seis reais).

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1 Como garantia da execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA se obriga a proceder com a entrega e instalação imediata dos equipamentos, nas condições estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer sub-fornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;



**Município de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
489/14	183

- b) arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre o bem objeto deste Contrato;
- d) estabelecer prazo de garantia dos equipamentos, não inferior aos prazos estabelecidos nas especificações constantes do Anexo II, deste edital, contados da data de sua entrega e aceitação definitiva, contra quaisquer defeitos provocados por falhas ocorridas no projeto, fabricação, armazenamento, transporte, instalação ou colocação em funcionamento dos bens;
- e) prestar assistência técnica, durante o período de garantia; e,
- f) transportar adequadamente os bens até o local de entrega e instalação, mencionado na Cláusula 10, devendo testá-lo no local indicado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – SUB-ROGAÇÃO**

- 8.1 As obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte, ressalvada a sub-rogação da prestação de assistência técnica, se autorizada pela CONTRATANTE, no período de garantia dos bens.
- 8.2 A sub-rogação de que trata a Cláusula anterior não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.1 A autoridade competente designará uma Comissão para vistoriar e se de acordo, receber os bens que constitui o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS**

- 10.1 Os bens deverão ser entregues e instalados dentro do prazo fixado pela Cláusula 11.1, no seguinte endereço:

**MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**  
**AVENIDA BEIRA MAR, Nº 11.000**  
**BALNEÁRIO MEU RECANTO - ILHA COMPRIDA/SP**  
**CEP: 11.925-000**

- 10.2 Os bens deverão atender as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, e apresentar as características informadas pelo licitante em sua Proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes do edital. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os bens entregues avariados ou com defeito de fabricação.

***Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000***  
***E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br***



**Município de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
489/14	184

- 10.3 Dentro de 03 (três) dias, contados da data de recebimento dos bens, o Setor responsável, atestará a sua aceitação e emitirá o Termo de Aceitação Definitiva (ou recibo), ou solicitará a substituição do mesmo. A aceitação dos bens não eliminará nem limitará as obrigações de garantia e assistência técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE ENTREGA**

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

11.2 - A entrega dos bens objeto deste contrato, deverá ser feita no Município de Ilha Comprida, na sede da Município, sito a Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida – Estado de São Paulo, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega, do fornecimento e da instalação dos bens neste Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por infração à Cláusula 7.1, alíneas "d", "e" e "f" deste instrumento;
- c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na entrega dos bens. Uma vez atingido este valor máximo, a CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**Município de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
489/14	185

- 13.2 Os bens entregues em desacordo com o estabelecido neste Contrato serão considerados, para efeito de multa, como não entregues.
- 13.3 As multas previstas na Cláusula 13.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.4 As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas da garantia de execução do Contrato, de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1 Este Contrato será válido pelo período de garantia de cada equipamentos, conforme estabelecido nas especificações apresentadas no Anexo II, deste edital, contados da data de entrega dos bens, neste Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

- 15.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

- 16.1 Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1 Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:
- no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital, ou entre a proposta da CONTRATADA e as Especificações, prevalecerá o disposto no Edital ou nas Especificações; e
  - no caso de divergência entre os documentos mencionados na alínea "a" supra e o presente Contrato, este prevalecerá.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

- 18.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*  
*E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br*



Município de Ilha Comprida  
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
489/14	186

- 19.1 A Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.
- 19.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.
- 19.3.- A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Ilha Comprida, 29 de Outubro de 2014.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**GPRESS MEDICAL LTDA**  
Contratada

Alexsandra C. S. Macedo  
RG: 27.295.182-1/SSP/SP

Testemunha  
(Nome/CI)

Testemunha  
(Nome/CI)



**Município de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
489/14	187

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

**CONTRATADA: GPRESS MEDICAL LTDA**

**CONTRATO Nº: 498/2014-APJ**

**OBJETO: FORNECER E INSTALAR NESTE MUNICÍPIO, OS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APRESENTADAS NO ANEXO II DO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014.**

**ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 29 de Outubro de 2014.

  
**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**GPRESS MEDICAL LTDA**  
CONTRATADA